

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES
(Equipe 1)**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/SMSP/COGEL/2004

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2004-0.144.188-8

CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/SMSP/COGEL/2004.

1) EQUIPE DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS / AJARDINADAS / PRAGUEJADAS EM SEU ENTORNO E PODA E REMOÇÃO DE ÁRVORES

1 - Constituição da Equipe:

1.1 - Mão de Obra:

- . 01 (um) Engenheiro Agrônomo que acompanhará os serviços de até, no máximo 04 (quatro) equipes
- . 01 (um) Técnico Agrícola
- . 01(um) Encarregado
- . 02 (dois) Jardineiros
- . 11 (onze) Ajudantes de Jardinagem
- . 05 (cinco) Operadores de Roçadeira
- . 03 (três) Operadores de Motosserra

1.2 - Equipamentos (incluindo motoristas / combustível)

- . 01 (um) caminhão carroceria de madeira com capacidade igual ou superior a 6 toneladas com sobre grade (dobrando o volume da carga), ano de fabricação 1994 ou mais recente
- . 01 (um) caminhão carroceria de madeira com capacidade igual ou superior a 6 toneladas, com braço hidráulico, equipado com cesto aéreo, ano de fabricação 1994, ou mais recente
- . 02 (duas) peruas Kombi ou similar, ano de fabricação 1999 ou mais recente
- . 01 (um) conjunto gerador trifásico com 04 (quatro) roçadeiras elétricas laterais acopladas
- . 01 (uma) Roçadeira a gasolina
- . 01 (uma) Motosserra a gasolina de médio porte, potencia igual ou superior à 4 cv equipada com sabre entre 13" e 18"
- . 01 (uma) Motosserra a gasolina, potencia igual ou superior à 5 cv equipada com sabre entre 18" a 24"
- . 01 (um) podador telescópico motorizado com lança para corte em altura de pelo menos 5 metros equipado com sabre

1.3 - Ferramentas (mínimo)

- . 04 (quatro) carrinhos de mão de pneu, com 80 litros cada;
- . 07 (sete) enxadas com cabo;
- . 04 (quatro) enxadões com cabo;
- . 02 (dois) sachos;
- . 04 (quatro) chibancas;
- . 02 (duas) pás retas com cabo;
- . 04 (quatro) picaretas com cabo;
- . 02 (dois) ancinhos;
- . 04 (quatro) rastelos;
- . 02 (dois) gadanhos;
- . 04 (quatro) machados;
- . 04 (quatro) serrotes de poda curvos;
- . 02 (dois) serrotes retos;
- . 04 (quatro) foices;
- . 04 (quatro) tesouras de poda;
- . 02 (dois) tesourões;
- . 01 (um) pulverizador costal tipo jacto ou similar;
- . 06 (seis) vassourões;
- . 06 (seis) vassouras de aço tipo leque;
- . 02 (duas) marretas de 1 kg;
- . 01 (uma) marreta de 5 kg;
- . 01 (uma) marreta de 10 kg;
- . 02 (dois) rolos de linha;
- . 02 (duas) escadas prolongáveis até 06 (seis) metros;
- . 02 (duas) escadas de 33 degraus;
- . 04 (quatro) cavadeiras
- . 02 (duas) carretilhas para içar corda;
- . 04 (quatro) regadores de 12 litros;
- . 01 (um) esporão e acessórios complementares;
- . 01 (uma) corda branca de 1/2" com 80 kg;
- . 01 (uma) corda branca de 1/4" com 80 kg;
- . 02 (duas) vangas;
- . 02 (dois) trava-quedas.

1.4 - Material de sinalização (mínimo):

- . 20 (vinte) cones de sinalização com refletivo;
- . 02 (dois) cavaletes, modelo CET;
- . 02 (duas) bandeirolas;
- . 02 (dois) sinalizadores visual rotativo ou intermitente para veículos na cor ambar, instalados sobre a cabine dos veículos;
- . 100 (cem) metros de faixa zebra para sinalização de área;

1.5 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI (mínimo):

- . 02 (dois) pares de luvas em PVC;
- . 02 (duas) máscaras com filtro adequada para aplicação de defensivo;
- . 02 (dois) pares de botas de borracha;
- . 02 (dois) macacões de mangas compridas apropriado para aplicação de defensivo;
- . 08 (oito) protetores facial (viseira);

- . 11 (onze) pares de protetores auricular;
- . 05 (cinco) pares de perneira;
- . 23 (vinte e três) coletes com refletivos;
- . 12 (doze) pares de botina de couro;
- . 12 (doze) aventais;
- . 23 (vinte e três) pares de luvas;
- . 12 (doze) viseiras;
- . 12 (doze) mascaras de proteção;
- . 23 (vinte e três) capacetes;

1.6 - Materiais diversos : (mínimo)

- .02 (duas) telas de proteção para retenção de objetos lançados pela roçadeira - 30 x 1,5m (cada);
- .02 (duas) lonas para cobrir a carga;

1.7 - Uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva (complementares):

- . 23 (vinte e três) Uniformes completos, contemplando calça e camisa e/ou macacão de mangas compridas para utilização com, botas, avental e luvas, viseiras, máscaras de proteção e demais itens de segurança essenciais a trabalhos com equipamentos cortantes motorizados ou não, bem como, para aplicação do produtos químicos (defensivos não agrícola) e sinalização do local e vias a serem trabalhadas e pulverizadas.

2 - Especificações:

2.1 - A Equipe terá, necessariamente, que contar com todos os funcionários, devidamente uniformizados, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos para a correta prestação dos serviços, cujo padrão e cor deverão ser definidos pela Empresa, e comunicado quando da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.1.1 - Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas refletivas na indumentária, e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento dentre eles : 20 (vinte) cones de sinalização, 100 (cem) metros de faixa zebra para sinalização, 02 (duas) bandeirolas de sinalização, coletes refletivos, etc.

2.2 - A equipe deverá se apresentar nos locais indicados pela Unidade Requisitante, na data e horário pré-estabelecidos, com o pessoal completo, uniformizado e com os equipamentos de proteção individual, com todos os equipamentos devidamente abastecidos, ferramentas e material de sinalização, sendo que a dispensa somente poderá acontecer com autorização por escrito do encarregado da Prefeitura, na ficha diária da equipe. (Anexo II).

2.2.1 - Fica expressamente proibido o transporte de funcionários no compartimento de carga do caminhão.

2.2.2 - As ferramentas e outros materiais deverão ser transportados em compartimentos apropriados, como por exemplo, entre a cabine e a caçamba dos caminhões, em outros veículos adequados e/ou reboques.

2.3 - O não comparecimento da Equipe, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente por não atender ao sub item 2.1 deste Anexo, acarretará sanções à Contratada, de acordo com o estabelecido no item 9.1.3 da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do desconto da equipe/dia não trabalhada.

2.4 - Os funcionários colocados à disposição da Administração pela contratada deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhe competem. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 horas. A substituição deverá ser devidamente formalizada.

2.4.1 - A cada 03 (três) meses de efetiva contratação, a contratada obriga-se a promover cursos de aprimoramento, treinamento e reciclagem dos funcionários da equipe com a finalidade de melhoria na prestação dos serviços, sendo aberta participação de funcionários da P.M.S.P. / Contratante no próprio horário de trabalho das equipes.

2.4.2 - Sem prejuízo e comprometimento da produtividade mensal na manutenção de áreas ajardinadas e poda e remoção de árvores, a contratada deverá disponibilizar parte da mão de obra da equipe, para a execução de plantio de mudas de arbustos, árvores e gramas em placas, à serem fornecidas pela Contratante, a critério da fiscalização, desde que já atingida a meta de corte de grama e poda e remoção de árvores.

2.5 - Os equipamentos, ferramentas e materiais relacionados nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 deste Anexo, bem como o que for necessário ao bom desempenho dos serviços, serão fornecidos pela firma Detentora, devendo estar em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a mesma a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

2.5.1 - A contratada deverá disponibilizar a utilização de fios de nylon para corte de vegetação através das roçadeiras motorizadas em substituição à lâminas de aço só quando for necessário trabalhos junto a gradis e guard rail bem como para acabamento junto ao caule de arbustos e outras plantas sensíveis, assim como despraguejamento de passeios do entorno da área ajardinada e acabamento do refilamento.

2.6 - Os equipamentos especificados nos item 1.2 deste anexo ficarão à disposição 192 horas mensais. Nos preços do caminhão e do veículo tipo kombi ou similar, estão incluídos salários dos motoristas, vale - transporte, vale - refeição, insalubridade, encargos sociais, combustível e manutenção e nos preços pertinentes às roçadeiras, motoserras e podador telescópico, estão inclusos combustível, manutenção, ferramentas e dispositivos complementares, para boa execução conforme determina a boa técnica do que prevê o objeto do presente.

2.6.1 - Os equipamentos obrigatórios a composição de 01 (uma) equipe poderão ser utilizados pela Detentora, a seu pedido, na composição de outras equipes, desde que comprovada perante a Unidade, a compatibilidade dos turnos de trabalho fixados pela Unidade contratante e a ausência de qualquer prejuízo das condições operacionais das equipes, inclusive quanto a carga horária prevista.

2.6.2 - A possibilidade de reutilização de equipamentos prevista no subitem supra não desobriga a detentora do dever de fornecer equipamentos distintos para a composição das equipes até o número estimado estabelecido no subitem 1.1.1 da

Cláusula I da Ata, por Agrupamento, quando necessárias contratações para prestação de serviços simultâneos.

2.6.3 - A ausência dos equipamentos exigidos ensejará a recusa da equipe, configurando ausência injustificada para fins de desconto de 100% (cem por cento) do valor da equipe dia e aplicação da penalidade prevista na cláusula 9.1.3 da Ata de Registro de Preços.

2.7 - Os serviços da Equipe deverão se restringir à seguinte natureza:

2.7.1 - limpeza geral da área;

2.7.2 - despraguejamento manual do gramado;

2.7.3 - corte do gramado com refilamento;

2.7.4 - refilamento;

2.7.5 - conservação de canteiros;

2.7.6 - reposição de mudas e reforma de canteiro;

2.7.7 - conservação de áreas ajardinadas e praguejadas no Viário, em seu entorno;

2.7.8 - remoção do material proveniente dos trabalhos e restos de entulho de procedência desconhecida (pré existentes) na área ajardinada;

2.7.9 - serviços de capina química localizada, com aplicação de herbicidas a critério da fiscalização, na área verde e em seu entorno à ser mantida sob intervenção da manutenção, conforme previsto no objeto (sendo proibida a utilização no leito carroçavel e áreas não urbanizadas).

2.7.10 - plantio de mudas

2.7.11 - retalhamento e remoção de árvores tombadas nas vias;

2.7.12 - poda de limpeza das árvores;

2.7.13 - poda de arbustos;

2.7.14 - retirada dos ramos ladrões;

2.7.15 - poda geral de árvores;

2.7.16 - remoção de árvores com transplante;

2.7.17 - eliminação de árvores;

2.7.18 - remoção imediata da folhagem, galhos, troncos, árvores secas;

2.7.19 – Demais serviços relativos ao objeto desta Ata de Registro de Preços;

2.7.20 - medição dos serviços executados, para constar na ficha de produção diária - Anexo II da Ata de Registro de Preços, acompanhada de relatório diário discriminando todas as atividades desenvolvidas da equipe.

2.8 - A retirada total dos resíduos oriundos dos serviços a que se refere o item 2.7. e dos resíduos presentes na área a ser trabalhada, com exceção de entulho, de origem desconhecida, cujo volume fica limitado a 1 m³/dia deverão ser recolhidos e retirados no mesmo dia e/ou mantidos na própria área, até que seja possível uma carga completa do veículo transportador, sendo que a remoção não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas após a execução do referido serviço;

2.9 - A descarga dos resíduos mencionados no item 2.8. deverá ser efetuada pela Contratada em local indicado pela Prefeitura, dentro dos limites do Município de São Paulo e dentro da carga horária da equipe.

2.10 - A equipe fica expressamente proibida de trabalhar em quaisquer outros serviços diversos dos especificados no item 2.7.

2.10.1 - A equipe poderá a critério do engenheiro responsável da contratante ser desmembrada para atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantida as condições previstas de segurança e acompanhamento por parte dos responsáveis pela equipe.

2.11 - Em cada processo mensal de pagamento de medições, deverão ser anexadas as fichas de produção diária e relatório resumo referentes aos serviços executados, de acordo com o modelo do Anexo II da Ata de Registro de Preços.

2.12 - Cada equipe deverá ser acompanhada por um funcionário da contratante, a ser designado pela unidade fiscalizadora dentre seus servidores.

2.13 - O encarregado a ser disponibilizado pela detentora, deverá possuir experiência comprovada através de atestado fornecido por empresa e ou formação técnica (compatível) reconhecida no CREA para cada equipe, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento dos serviços.

2.14 - Serão toleradas, sem aplicação de penalidade, até 16 (dezesseis) ausências de funcionários por equipe/mês, que serão descontadas na medição do mês, no percentual de 10% (dez inteiros por cento) por ausência/dia, incidente sobre o valor da equipe/dia, observadas as seguintes condições:

2.14.1 - Manutenção pela detentora da condição operacional da equipe e da qualidade dos serviços.

2.14.2 - Limite máximo diário de 04 (quatro) ausências por equipe;

2.14.3 - A(s) ausência(s) não seja(m) de motorista(s), para o(s) qual(is) não se aplica a tolerância desta cláusula.

2.14.4 - Não atendida qualquer uma das condições acima a(s) ausência(s) de funcionário(s) determinará(ão) a dispensa da equipe com desconto de 100% (cem por cento) do valor da equipe/dia, sem prejuízo da penalidade estabelecida no item 9.1.3 da cláusula IX da Ata de Registro de Preços.

2.15 - A partir da 17ª (décima sétima) ausência de funcionário por equipe/mês, desde que observadas as condições dos subitens 2.14.1, 2.14.2 e 2.14.3 supra, sem prejuízo do desconto de 10% (dez inteiros por cento) por ausência/dia previsto no item 2.14 deste Anexo, ficará a detentora sujeita à penalidade prevista no item 9.1.4 da cláusula IX da Ata de Registro de Preços.

2.16 - Os atrasos ou saídas antecipadas de funcionários no decorrer da jornada diária de trabalho, quando necessárias em razão de motivo relevante aceito pela contratante, desde que mantida pela detentora a condição operacional da equipe e a qualidade dos serviços, será anotada na ficha de produção diária e acarretará, por ocorrência, desconto na medição do mês, no percentual de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento) do valor da equipe/dia, por hora e/ou fração de hora não trabalhada.

2.17 - Os atrasos, até uma hora, na apresentação da(s) equipe(s), poderão, a critério da fiscalização e devidamente anotados na ficha de produção diária, ser compensados no final da jornada de trabalho do mesmo dia, sem qualquer ônus adicional à PMSP.

2.17.1 - Caso não compensados no mesmo dia, referidos atrasos acarretarão desconto na medição do mês, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da equipe/mês, por atraso, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na cláusula 9.1.5 da Ata de Registro de Preços.

2.18 - A(s) equipe(s) que comparecer(em) com atraso superior a 01 (uma) hora, será(ão) rejeitada(s) pela fiscalização, com desconto do dia de trabalho e aplicação da penalidade por ausência injustificada da equipe, salvo na hipótese de necessidade inadiável dos serviços, devidamente justificada e anotada na ficha de produção diária, mediante compensação do atraso dentro do mês de trabalho, sem qualquer ônus para a contratante, em data a ser acordada entre as partes.

2.19 - A saída da(s) equipe(s) antecipadamente ao horário ajustado ensejará desconto na medição do mês, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da equipe/mês, por hora e/ou fração de hora, e a aplicação da penalidade prevista na cláusula 9.1.5 da Minuta da Ata de Registro de Preços.

2.20 - Os serviços objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser vistoriados diariamente pelo funcionário designado pela unidade contratante, sendo esta responsável pela fiscalização dos serviços previstos na Ordem de Serviços de cada equipe e pela conferência das fichas de produção diária.

2.21 - Todos os veículos e equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços, deverão, preliminarmente à assinatura dos Termos de Contrato ou retirada das Notas de Empenho ser submetidos à vistoria técnica e cadastramento por D.T.I. - Departamento de Transportes Internos, à Rua Joaquim Carlos n.º 655 – Pari, no horário das 07:00 às 16:00 horas, que expedirá o correspondente “ Laudo de Conformidade ”.

2.22 - Para obtenção do laudo de conformidade a detentora da Ata nos prazos previstos nos subitens 5.2 e 5.3 da cláusula V da Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, retirará na unidade contratante a solicitação formal de vistoria dos veículos e equipamentos a ser apresentada à D.T.I. – Departamento de Transportes Internos, acompanhada dos seguintes documentos : - Relação dos veículos; Cópia autenticada do Certificado de Registro e licenciamento dos veículos, bem como da documentação referida na primeira parte do item 5.1.3 da cláusula V da minuta da Ata de Registro de Preços.

2.22.1 - A vistoria dos veículos/equipamentos por DTI para o fim de expedição do "laudo de Conformidade" será realizada com a presença de representante legal da detentora.

2.22.2 - Além das condições previstas neste Edital, na vistoria técnica será verificada a fixação das placas de identificação, conforme modelo a ser fornecido a detentora pela Unidade Contratante, isenção de avarias e defeitos graves aparentes na cabine, falta de lanternas de sinalização e sinalizadores, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos e a segurança do uso em vias públicas.

2.22.2.1 - Os veículos deverão estar equipados obrigatoriamente com sinalizador visual rotativo ou intermitente na cor ambar e instalados em local visível sobre a cabine dos veículos.

2.22.3 - Havendo a necessidade de substituição dos veículos/equipamentos vistoriados, o substituto deverá igualmente ser submetido a vistoria em DTI, que será solicitada pelo engenheiro responsável pela fiscalização do contrato, de acordo com o item 2.21, ressalvada a tolerância contida no subitem 2.24.

2.22.3.1 - Obriga-se a contratada a substituir durante a vigência do contrato os veículos tipo Kombi quando os mesmos ultrapassarem de 05 (cinco) anos de utilização (contados a partir do ano de fabricação) e os caminhões quando os mesmos ultrapassarem de 10 (dez) anos de utilização (contados a partir do ano de fabricação).

2.23 - Os veículos/equipamentos que se apresentarem na unidade contratante, deverão obrigatoriamente estar acompanhado do "Laudo de Conformidade" e quando detectada condição inadequada do veículo/equipamento e demais exigências constantes no Edital, deverá a unidade responsável dispensar a equipe sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na minuta da Ata de R.P., considerando ainda, o desconto diário de toda a equipe.

2.24 - Para os casos de quebra ou parada para manutenção preventiva dos veículos, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada vistoria obrigatória junto a DTI, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do engenheiro fiscal da contratante.

2.24.1 - A contratada deverá atingir a produtividade mensal por equipe conforme consta do Anexo II desta Ata.

2.24.2 - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços visam principalmente a manutenção preventiva e preditiva, portanto a programação diária dos serviços, deverá primar pela produtividade, com qualidade e racionalização da programação dos serviços, obrigando-se o Engenheiro da contratante a vistoriar e relacionar todas as áreas/árvores de uma mesma via, quadra ou distrito que necessitar de manutenção, respeitada a seqüência acima descrita.

2.24.3 - As áreas/árvores atendidas não poderão ser objeto de novos serviços nem período de 30 (trinta) dias a não ser para atendimento em caráter de urgência ou emergência devidamente justificada no campo de observações da ficha diária de produção - Anexo II.

2.24.4 - As atividades de corte de grama, poda, remoção e transplante de árvores são prioritárias, devendo as demais atividades descritas serem atendidas depois de cumprida a produtividade mínima exigida para cada equipe, conforme previsto no Anexo II.

2.24.5 - A programação dos serviços deverá ser, sempre que possível em uma mesma área/via e/ou em seu entorno, obrigando-se os Engenheiros da contratada e da contratante a programarem frentes de trabalho próximos umas das outras, devendo ficar entendido que a contratante é co-responsável pelo atendimento da produtividade mínima prevista.

2.25 - A estimativa de utilização é de 04 (quatro) equipes / mês por Agrupamento.

2.25.1 - Poderá a critério da Administração e com expressa manifestação e concordância da empresa, ser aumentada a quantidade de equipes previstas no item supra, não se obrigando a contratada a aceitar o previsto no presente item.

2.26 – Critério para produtividade da Equipe de Poda e Remoção de Árvores.

2.26.1 - Uma equipe/mês deverá ter a seguinte produtividade com mínimo aceitável para um mês de trabalho e conseqüente pagamento:

PODA DE ÁRVORES

TIPO DE ARVORES	DIÂMETRO	QUANTIDADE DE ÁRVORE MINIMA PARA UM MÊS = 100%
Tipo A:	$\emptyset \leq 20 \text{ cm}$	264
Tipo B:	$\emptyset > 20 \text{ cm} \leq 40 \text{ cm}$	164
Tipo C:	$\emptyset > 40 \leq 60 \text{ cm}$	84
Tipo D:	$\emptyset > 60 \leq 80 \text{ cm}$	44
Tipo E:	$\emptyset > 80 \text{ cm}$	22

REMOÇÃO DE ÁRVORES

TIPO DE ARVORES	DIÂMETRO	QUANTIDADE DE ÁRVORE MINIMA PARA UM MÊS = 100%
Tipo A:	$\emptyset \leq 20 \text{ cm}$	132
Tipo B:	$\emptyset > 20 \text{ cm} \leq 40 \text{ cm}$	82
Tipo C:	$\emptyset > 40 \leq 60 \text{ cm}$	42
Tipo D:	$\emptyset > 60 \leq 80 \text{ cm}$	22
Tipo E:	$\emptyset > 80 \text{ cm}$	11

2.26.2- O \emptyset (diâmetro) de árvore deverá ser medido sempre que possível tomando como referência altura de 1,40 m do piso do passeio.

2.26.3- A produtividade mínima estabelecida, igual a 100 % (cem por cento), poderá ser atingida mediante:

2.26.3.1 – o alcance das quantidades supra, isoladamente consideradas por tipo de árvores podadas ou removidas;

2.26.3.2 – a somatória dos serviços de poda e/ou remoção em vários tipos de árvores, de acordo com a classificação supra estabelecida. Nesta somatória, para fins de apuração do percentual de produtividade deve se calcular, tipo de árvores por tipo de árvore, o percentual correspondente a cada serviço executado, considerando as quantidades acima indicadas por tipo de árvore como 100 % (cem por cento).

Exemplos:

- Poda em 26 (vinte e seis) árvores do tipo A ($\varnothing \leq 20$ cm)
264 (quantidade considerada 100%) = 100 %
26 (árvores podadas) = x
Efetuando o cálculo: x = 9,84 %
- Remoção de 10 (dez) árvores do tipo E ($\varnothing > 80$ cm)
11 (quantidade considerada 100%) = 100 %
10 (árvores podadas) = y
Efetuando o cálculo: y = 90,90 %

Produtividade = x + y = 9,84 + 90,90 = 100,74

Resultado: Alcançada produtividade mínima de 100 %

- 2.26.3.3 – Os serviços devem ser anotados na ficha de produção diária, que integra este Anexo, sendo que os cálculos da produtividade tomarão por base as quantidades ali apontadas, conforme “Controle Mensal de Produtividade”, que também integra este Anexo.
- 2.26.4 - Para atingir a meta exigida poderá a empresa disponibilizar mão de obra e equipamentos suplementares ao previsto em Edital, não cabendo no entanto, qualquer bonificação adicional ao preço ofertado por equipe/mês.
- 2.26.5 - Caso a produção não atinja a expectativa mínima de 100 % (cem por cento), metade do percentual não executado será aplicado como desconto no valor da equipe/mês.
- 2.26.6 - Será permitida uma diminuição de 10% (dez por cento), sobre a produção mínima prevista no mês por equipe, desde que comprovada a não condição de execução por motivo superveniente formalizado e com aceite do Engenheiro Fiscal, devendo o referido documento ser encartado ao processo de medição e da ficha diária parte integrante da instrução do mesmo.
- 2.26.8- Atendida a produtividade mínima prevista nas atividades principais, como supra exposto, a equipe deverá dar continuidade aos trabalhos objeto do contrato, respeitando a carga horária exigida.

3. Introdução para Capina Química Localizada:

3.1 - Objetivo

3.1.1 - Fixar os procedimentos mínimos necessários para execução dos serviços de aplicação localizada de herbicida, pré e pós emergente de ação prolongada, em calçadas e passeios, guias e sarjetas, junto a postes de iluminação, defensas e áreas revestidas por mosaicos que circundem e que sejam limítrofes da área ajardinada pertencente ao viário praguejado.

3.1.2 - A aplicação de herbicida visa eliminar a vegetação em locais não desejáveis onde é impossível o corte mecânico e oneroso; quando executado manualmente,

principalmente nos casos da utilização de ferramentas manuais que ocasionam a destruição de pisos, tais como o mosaico tipo português, ladrilho hidráulico, etc.

3.1.3 - Nas áreas junto às estruturas e dispositivos urbanos, tais como: viadutos, gradis ou guarda-corpo, postes de iluminação, calçadas e passeios de praças públicas, etc. Contratante e Contratada deverão considerar fatores de segurança, eficácia e economia, previstos na legislação específica sobre a utilização de herbicidas.

3.2 - Descrição do Produto (defensivo não agrícola) - ARSENAL N.A (fabricado pela Cyanamid Química do Brasil Ltda – aprovado e registrado pelo IBAMA sob o nº 715/93) ou similar.

3.2.1 - O defensivo deverá ser aprovado e registrado pelo IBAMA.
O herbicida deverá possuir características sistêmicas e residual, de ação pré e pós emergente, usado para controle de ervas em áreas, não cultivadas.

3.2.2 - Classe Toxicológica : O produto deverá estar classificada na Classe III. Medianamente Tóxico (Conforme informação Oficial da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde).

3.3 - CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.3.1 - O defensivo deve ser aplicado com água limpa.

3.3.2 - O defensivo não poderá ser inflamável, e a água deverá ser solvente da formulação.

3.3.3 - Não aplicar sobre plantas ornamentais ou demais plantas úteis.

3.3.4 - Não fazer aplicação na presença de vento forte ou tempo chuvoso.

3.3.5 - Durante o preparo da calda, evitar o contato manual com o produto, bem como a sua inalação. O Operador deverá estar protegido e aparatado com, luvas e máscara facial adequada ao produto manuseado.

3.3.6 - Para eliminar restos de herbicida no equipamento de aplicação, lavar convenientemente o tanque, mangueiras e bicos. Essa lavagem deve ser feita com várias mudanças de água e sob única responsabilidade da contratada inclusive no transporte e despejo da água contaminada.

3.3.7 - Apesar da baixa toxicidade do produto, ele deve ser armazenado longe do alcance de crianças, animais domésticos e alimentos, devendo durante os trabalhos ficar no veículo da contratada.

3.3.8 - cabe a contratada, não drenar ou lavar o equipamento de pulverização em locais que apresentem vegetação a ser preservada ou onde possa haver contaminação de água potável.

3.3.9 - A calda será preparada pela contratada na presença de seu Engenheiro Agrônomo ou Florestal e deverá ser consumida toda no mesmo dia de preparo.

3.3.10 - Durante as paradas de aplicação, deverão ser mantidas as saídas do equipamento de pulverização fechadas.

3.3.11 - O defensivo (não agrícola) não poderá estar enquadrado na Portaria MT nº 204 de 20 / 05 / 97, que regulamenta o transporte terrestre de cargas perigosas.

3.4 - RECURSOS (Humanos e Materiais)

Para execução dos serviços a firma contratada deverá dispor dos seguintes recursos:

3.4.1 - Mão de Obra.

3.4.1.1 - Será utilizada a mão de obra constante da Equipe, sem prejuízo da produção mensal estimada.

3.4.1.2 - Deverá a contratada designar 01 (um) funcionário, para a aplicação do herbicida com responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo ou florestal da contratada, cuja metragem será de no mínimo 2.000 m²/dia a no máximo 2.500 m²/dia / por equipe contratada, previamente agendado com a empresa, tendo em vista, a obrigatoriedade do acompanhamento do Engenheiro credenciado e responsável pela execução dos serviços da contratada.

3.4.1.3 – A contratada obriga-se se necessário e a critério da contratante a aplicar o defensivo em no máximo 8.000 m² de área ajardinada/praguejada por mês/por equipe contratada.

3.4.2 - Equipamentos : 01 (um) pulverizador costal tipo Jacto ou similar.

3.4.3 - Equipamento de Proteção Individual – EPI

Macacão de mangas compridas

Botas de borracha

Avental e luvas de PVC

Máscara de proteção

Demais itens de segurança essenciais a aplicação do produto ou sinalização do local a ser pulverizados.

3.4.4 - O produto químico (defensivo não agrícola) deverá ser adquirido e fornecido a contratada pela PMSP.

3.5 - Apontamento dos Serviços de Capina Química.

3.5.1 - O apontamento dos serviços executados, constará na ficha de produção diária - Anexo II, com a discriminação do local e da área da aplicação, sendo a contratada obrigada a anexar à ficha de produção, o nome do produto e demais informações para o efetivo controle, que deverão ser também indicados no processo de pagamento.

3.5.2- A contratada obriga-se a aplicar o produto sem prejuízo dos demais serviços previstos e sem ônus adicional à PMSP (devendo sempre que possível evitar a utilização da técnica de capina química visando assim procedimentos tendentes a técnicas ecologicamente corretas).

3.5.3

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES
(Equipe 2)**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/SMSP/COGEL/2004

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2004-0.144.188-8

CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/SMSP/COGEL/2004.

**2) EQUIPE DE CONSERVAÇÃO MECANIZADA DE ÁREAS URBANIZADAS /
AJARDINADAS / PRAGUEJADAS EM SEU ENTORNO**

1 - Constituição da Equipe:

1.1 - Mão de Obra:

- . 01 (um) Engenheiro Agrônomo que acompanhará os serviços de até, no máximo 04 (quatro) equipes
- . 01 (um) Encarregado
- . 02 (dois) Jardineiros
- . 10 (dez) Ajudantes de Jardinagem
- . 10 (dez) Operadores de Roçadeira

1.2 - Equipamentos (incluindo motoristas / combustível)

- . 02 (dois) caminhões carroceria de madeira com capacidade igual ou superior a 6 toneladas com sobre grade (dobrando o volume da carga), ano de fabricação 1994 ou mais recente
- . 02 (duas) peruas Kombi ou similar, ano de fabricação 1999 ou mais recente
- . 01 (um) trator agrícola equipado com roçadeira hidráulica para cada 02 (duas) equipes
- . 02 (dois) conjunto gerador trifásico com 04 (quatro) roçadeiras elétricas laterais acopladas
- . 02 (duas) Roçadeiras costais a gasolina

1.3 - Ferramentas (mínimo)

- . 04 (quatro) carrinhos de mão de pneu, com 80 litros cada;
- . 10 (dez) enxadas com cabo;
- . 04 (quatro) enxadões com cabo;
- . 04 (quatro) sachos;
- . 04 (quatro) chibancas;
- . 04 (quatro) pás retas com cabo;
- . 04 (quatro) picaretas com cabo;

- . 04 (quatro) ancinhos;
- . 04 (quatro) rastelos;
- . 04 (quatro) gadanhos;
- . 04 (quatro) machados;
- . 04 (quatro) serrotes de poda curvos;
- . 04 (quatro) serrotes retos;
- . 04 (quatro) foices;
- . 01 (um) pulverizador costal tipo jacto ou similar;
- . 08 (oito) vassourões;
- . 12 (doze) vassouras de aço tipo leque;
- . 04 (quatro) marretas de 1 kg;
- . 04 (quatro) rolos de linha;
- . 04 (quatro) tesourões;
- . 04 (quatro) tesouras de poda;
- . 04 (quatro) cavadeiras;

1.4 - Material de sinalização (mínimo):

- . 20 (vinte) cones de sinalização com refletivo;
- . 02 (dois) cavaletes, modelo CET;
- . 02 (duas) bandeirolas;
- . 02 (dois) sinalizadores visual rotativo ou intermitente para veículos na cor ambar, instalados sobre a cabine dos veículos;
- . 100 (cem) metros de faixa zebra para sinalização de área;

1.5 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI (mínimo):

- . 02 (dois) pares de luvas em PVC;
- . 01 (uma) máscaras com filtro adequada para aplicação de defensivo;
- . 02 (dois) pares de botas de borracha;
- . 01 (um) macacão de mangas compridas apropriado para aplicação de defensivo;
- . 10 (dez) protetores facial (viseira);
- . 22 (vinte e dois) pares de protetores auricular;
- . 10 (dez) pares de perneira;
- . 24 (vinte e quatro) coletes com refletivos;

1.6 - Materiais diversos : (mínimo)

- . 04 (quatro) telas de proteção para retenção de objetos lançados pela roçadeira - 30 x 1,5m (cada);
- . 02 (duas) lona para cobrir a carga;

1.7 - Uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva (complementares):

- . 24 (vinte e quatro) Uniformes completos, contemplando calça e camisa e/ou macacão de mangas compridas para utilização com, botas, avental e luvas, viseiras, máscaras de proteção e demais itens de segurança essenciais a trabalhos com equipamentos cortantes motorizados ou não, bem como, para aplicação do produtos químicos (defensivos não agrícola) e sinalização do local e vias a serem trabalhadas e pulverizadas.

2 - Especificações:

2.1 - A Equipe terá, necessariamente, que contar com todos os funcionários, devidamente uniformizados, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos para a correta prestação dos serviços, cujo padrão e cor deverão ser definidos pela Empresa, e comunicado quando da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.1.1 - Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas refletivas na indumentária, e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento dentre eles : 20 (vinte) cones de sinalização, 100 (cem) metros de faixa zebra para sinalização, 02 (duas) bandeirolas de sinalização, coletes refletivos, etc.

2.2 - A equipe deverá se apresentar nos locais indicados pela Unidade Requisitante, na data e horário pré-estabelecidos, com o pessoal completo, uniformizado e com os equipamentos de proteção individual, com todos os equipamentos devidamente abastecidos, ferramentas e material de sinalização, sendo que a dispensa somente poderá acontecer com autorização por escrito do encarregado da Prefeitura, na ficha diária da equipe. (Anexo II).

2.2.1 - Fica expressamente proibido o transporte de funcionários no compartimento de carga do caminhão.

2.2.2 - As ferramentas e outros materiais deverão ser transportados em compartimentos apropriados, como por exemplo, entre a cabine e a caçamba dos caminhões, em outros veículos adequados e/ou reboques.

2.3 - O não comparecimento da Equipe, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente por não atender ao sub item 2.1 deste Anexo, acarretará sanções à Contratada, de acordo com o estabelecido no item 9.1.3 da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do desconto da equipe/dia não trabalhada.

2.4 - Os funcionários colocados à disposição da Administração pela contratada deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhe competem. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 horas. A substituição deverá ser devidamente formalizada.

2.4.1 - A cada 03 (três) meses de efetiva contratação, a contratada obriga-se a promover cursos de aprimoramento, treinamento e reciclagem dos funcionários da equipe com a finalidade de melhoria na prestação dos serviços, sendo aberta participação de funcionários da P.M.S.P. / Contratante no próprio horário de trabalho das equipes.

2.4.2 - Sem prejuízo e comprometimento da produtividade mensal na manutenção de áreas ajardinadas, a contratada deverá disponibilizar parte da mão de obra da equipe, para a execução de plantio de mudas de arbustos, árvores e gramas em placas, à serem fornecidas pela Contratante, a critério da fiscalização, desde que já atingida a meta de corte de grama.

2.5 - Os equipamentos, ferramentas e materiais relacionados nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 deste Anexo, bem como o que for necessário ao bom desempenho dos serviços, serão fornecidos pela firma Detentora, devendo estar em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a mesma a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

2.5.1 - A contratada deverá disponibilizar a utilização de fios de nylon para corte de vegetação através das roçadeiras motorizadas em substituição à lâminas de aço só quando for necessário trabalhos junto a gradis e guard rail bem como para acabamento junto ao caule de arbustos e outras plantas sensíveis, assim como despraguejamento de passeios do entorno da área ajardinada e acabamento do refilamento.

2.6 - Os equipamentos especificados nos item 1.2 deste anexo ficarão à disposição 192 horas mensais. Nos preços do caminhão, veículo tipo kombi ou similar e trator agrícola, estão incluídos salários dos motoristas, vale - transporte, vale - refeição, insalubridade, encargos sociais, combustível e manutenção e nos preços pertinentes às roçadeiras, motosserras e podador telescópico, estão inclusos combustível, manutenção, ferramentas e dispositivos complementares, para boa execução conforme determina a boa técnica do que prevê o objeto do presente.

2.6.1 - Os equipamentos obrigatórios a composição de 01 (uma) equipe poderão ser utilizados pela Detentora, a seu pedido, na composição de outras equipes, desde que comprovada perante a Unidade, a compatibilidade dos turnos de trabalho fixados pela Unidade contratante e a ausência de qualquer prejuízo das condições operacionais das equipes, inclusive quanto a carga horária prevista.

2.6.2 - A possibilidade de reutilização de equipamentos prevista no subitem supra não desobriga a detentora do dever de fornecer equipamentos distintos para a composição das equipes até o número estimado estabelecido no subitem 1.1.1 da Cláusula I da Ata de Registro de Preços, por Agrupamento, quando necessárias contratações para prestação de serviços simultâneos.

2.6.3 - A ausência dos equipamentos exigidos ensejará a recusa da equipe, configurando ausência injustificada para fins de desconto de 100% (cem por cento) do valor da equipe dia e aplicação da penalidade prevista na cláusula 9.1.3 da Ata de Registro de Preços.

2.7 - Os serviços da Equipe deverão se restringir à seguinte natureza:

2.7.1 - limpeza geral da área;

2.7.2 - despraguejamento manual do gramado;

2.7.3 - corte do gramado com refilamento;

2.7.4 - refilamento;

2.7.5 - conservação de canteiros;

2.7.6 - reposição de mudas e reforma de canteiro;

2.7.7 - conservação de áreas ajardinadas e praguejadas no Viário, em seu entorno;

2.7.8 - remoção do material proveniente dos trabalhos e restos de entulho de procedência desconhecida (pré existentes) na área ajardinada;

2.7.9 - serviços de capina química localizada, com aplicação de herbicidas a critério da fiscalização, na área verde e em seu entorno à ser mantida sob intervenção da manutenção, conforme previsto no objeto (sendo proibida a utilização no leito carroçável e áreas não urbanizadas).

2.7.10 - plantio de mudas

2.7.11 – Demais serviços relativos ao objeto desta Ata de Registro de Preços;

2.7.12 - medição dos serviços executados, para constar na ficha de produção diária - Anexo II da Ata de Registro de Preços, acompanhada de relatório diário discriminando todas as atividades desenvolvidas da equipe.

2.8 - A retirada total dos resíduos oriundos dos serviços a que se refere o item 2.7. e dos resíduos presentes na área a ser trabalhada, com exceção de entulho, de origem desconhecida, cujo volume fica limitado a 1 m³/dia deverão ser recolhidos e retirados no mesmo dia e/ou mantidos na própria área, até que seja possível uma carga completa do veículo transportador, sendo que a remoção não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas após a execução do referido serviço;

2.9 - A descarga dos resíduos mencionados no item 2.8. deverá ser efetuada pela Contratada em local indicado pela Prefeitura, dentro dos limites do Município de São Paulo e dentro da carga horária da equipe.

2.10 - A equipe fica expressamente proibida de trabalhar em quaisquer outros serviços diversos dos especificados no item 2.7.

2.10.1 - A equipe poderá a critério do engenheiro responsável da contratante ser desmembrada para atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantida as condições previstas de segurança e acompanhamento por parte dos responsáveis pela equipe,

2.11 - Em cada processo mensal de pagamento de medições, deverão ser anexadas as fichas de produção diária e relatório resumo referentes aos serviços executados, de acordo com os modelos do Anexo II do Edital.

2.12 - Cada equipe deverá ser acompanhada por um funcionário da contratante, a ser designado pela unidade fiscalizadora dentre seus servidores.

2.13 - O encarregado a ser disponibilizado pela detentora, deverá possuir experiência comprovada através de atestado fornecido por empresa e ou formação técnica (compatível) reconhecida no CREA para cada equipe, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento dos serviços.

2.14 - Serão toleradas, sem aplicação de penalidade, até 16 (dezesseis) ausências de funcionários por equipe/mês, que serão descontadas na medição do mês, no percentual de 10% (dez inteiros por cento) por ausência/dia, incidente sobre o valor da equipe/dia, observadas as seguintes condições:

2.14.1 - Manutenção pela detentora da condição operacional da equipe e da qualidade dos serviços.

2.14.2 - Limite máximo diário de 04 (quatro) ausências por equipe;

2.14.3 - A(s) ausência(s) não seja(m) de motorista(s), para o(s) qual(is) não se aplica a tolerância desta cláusula.

2.14.4 - Não atendida qualquer uma das condições acima a(s) ausência(s) de funcionário(s) determinará(ão) a dispensa da equipe com desconto de 100% (cem por cento) do valor da equipe/dia, sem prejuízo da penalidade estabelecida no item 9.1.3 da cláusula IX da Ata de Registro de Preços.

2.15 - A partir da 17ª (décima sétima) ausência de funcionário por equipe/mês, desde que observadas as condições dos subitens 2.14.1, 2.14.2 e 2.14.3 supra, sem prejuízo do desconto de 10% (dez inteiros por cento) por ausência/dia previsto no item 2.14 deste Anexo, ficará a detentora sujeita à penalidade prevista no item 9.1.4 da cláusula IX da Ata de Registro de Preços.

2.16 - Os atrasos ou saídas antecipadas de funcionários no decorrer da jornada diária de trabalho, quando necessárias em razão de motivo relevante aceito pela contratante, desde que mantida pela detentora a condição operacional da equipe e a qualidade dos serviços, será anotada na ficha de produção diária e acarretará, por ocorrência, desconto na medição do mês, no percentual de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento) do valor da equipe/dia, por hora e/ou fração de hora não trabalhada.

2.17 - Os atrasos, até uma hora, na apresentação da(s) equipe(s), poderão, a critério da fiscalização e devidamente anotados na ficha de produção diária, ser compensados no final da jornada de trabalho do mesmo dia, sem qualquer ônus adicional à PMSP.

2.17.1 - Caso não compensados no mesmo dia, referidos atrasos acarretarão desconto na medição do mês, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da equipe/mês, por atraso, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na cláusula 9.1.5 da Minuta da Ata de Registro de Preços.

2.18 - A(s) equipe(s) que comparecer(em) com atraso superior a 01 (uma) hora, será(ão) rejeitada(s) pela fiscalização, com desconto do dia de trabalho e aplicação da penalidade por ausência injustificada da equipe, salvo na hipótese de necessidade inadiável dos serviços, devidamente justificada e anotada na ficha de produção diária, mediante compensação do atraso dentro do mês de trabalho, sem qualquer ônus para a contratante, em data a ser acordada entre as partes.

2.19 - A saída da(s) equipe(s) antecipadamente ao horário ajustado ensejará desconto na medição do mês, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da equipe/mês, por hora e/ou fração de hora, e a aplicação da penalidade prevista na cláusula 9.1.5 da Ata de Registro de Preços.

2.20 - Os serviços objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser vistoriados diariamente pelo funcionário designado pela unidade contratante, sendo esta responsável pela fiscalização dos serviços previstos na Ordem de Serviços de cada equipe e pela conferência das fichas de produção diária.

2.21 - Todos os veículos e equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços, deverão, preliminarmente à assinatura dos Termos de Contrato ou retirada das Notas de Empenho ser submetidos à vistoria técnica e cadastramento por D.T.I. - Departamento de Transportes Internos,

à Rua Joaquim Carlos n.º 655 – Pari, no horário das 07:00 às 16:00 horas, que expedirá o correspondente “ Laudo de Conformidade ”.

2.22 - Para obtenção do laudo de conformidade a detentora da Ata nos prazos previstos nos subitens 5.2 e 5.3 da cláusula V da Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, retirará na unidade contratante a solicitação formal de vistoria dos veículos e equipamentos a ser apresentada à D.T.I. - Departamento de Transportes Internos, acompanhada dos seguintes documentos : - Relação dos veículos; Cópia autenticada do Certificado de Registro e licenciamento dos veículos, bem como da documentação referida na primeira parte do item 5.1.3 da cláusula V da Ata de Registro de Preços.

2.22.1 - A vistoria dos veículos/equipamentos por DTI para o fim de expedição do "laudo de Conformidade" será realizada com a presença de representante legal da detentora.

2.22.2 - Além das condições previstas neste Edital, na vistoria técnica será verificada a fixação das placas de identificação, conforme modelo a ser fornecido a detentora pela Unidade Contratante, isenção de avarias e defeitos graves aparentes na cabine, falta de lanternas de sinalização e sinalizadores, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos e a segurança do uso em vias públicas.

2.22.2.1 - Os veículos deverão estar equipados obrigatoriamente com sinalizador visual rotativo ou intermitente na cor ambar e instalados em local visível sobre a cabine dos veículos.

2.22.3 - Havendo a necessidade de substituição dos veículos/equipamentos vistoriados, o substituto deverá igualmente ser submetido a vistoria em DTI, que será solicitada pelo engenheiro responsável pela fiscalização do contrato, de acordo com o item 2.21, ressalvada a tolerância contida no subitem 2.24.

2.22.3.1 - Obriga-se a contratada a substituir durante a vigência do contrato os veículos tipo Kombi quando os mesmos ultrapassarem de 05 (cinco) anos de utilização (contados a partir do ano de fabricação) e os caminhões quando os mesmos ultrapassarem de 10 (dez) anos de utilização (contados a partir do ano de fabricação).

2.23 - Os veículos/equipamentos que se apresentarem na unidade contratante, deverão obrigatoriamente estar acompanhado do "Laudo de Conformidade" e quando detectada condição inadequada do veículo/equipamento e demais exigências constantes no Edital, deverá a unidade responsável dispensar a equipe sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na minuta da Ata de R.P., considerando ainda, o desconto diário de toda a equipe.

2.24 - Para os casos de quebra ou parada para manutenção preventiva dos veículos, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada vistoria obrigatória junto a DTI, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do engenheiro fiscal da contratante

2.24.1 - A contratada deverá atingir a produtividade mensal por equipe conforme consta do Anexo I desta Ata.

2.24.2 - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços visam principalmente a manutenção preventiva e preditiva, portanto a programação diária dos serviços, deverá primar pela produtividade, com qualidade e racionalização da programação dos serviços.

2.24.3 - As áreas atendidas não poderão ser objeto de novos serviços nem período de 30 (trinta) dias a não ser para atendimento em caráter de urgência ou emergência devidamente justificada no campo de observações da ficha diária de produção - Anexo II.

2.24.4 - As atividades de corte de grama são prioritárias, devendo as demais atividades descritas serem atendidas depois de cumprida a produtividade mínima exigida para cada equipe, conforme previsto no Anexo I.

2.25 - A estimativa de utilização é de 04 (quatro) equipes / mês por Agrupamento.

2.25.1 - Poderá a critério da Administração e com expressa manifestação e concordância da empresa, ser aumentada a quantidade de equipes previstas no item supra, não se obrigando a contratada a aceitar o previsto no presente item.

3. Introdução para Capina Química Localizada:

3.1 – Objetivo.

3.1.1 - Fixar os procedimentos mínimos necessários para execução dos serviços de aplicação localizada de herbicida, pré e pós emergente de ação prolongada, em calçadas e passeios, guias e sarjetas, junto a postes de iluminação, defensas e áreas revestidas por mosaicos que circundem e que sejam limítrofes da área ajardinada pertencente ao viário praguejado.

3.1.2 - A aplicação de herbicida visa eliminar a vegetação em locais não desejáveis onde é impossível o corte mecânico e oneroso; quando executado manualmente, principalmente nos casos da utilização de ferramentas manuais que ocasionam a destruição de pisos, tais como o mosaico tipo português, ladrilho hidráulico, etc.

3.1.3 - Nas áreas junto às estruturas e dispositivos urbanos, tais como: viadutos, gradis ou guarda-corpo, postes de iluminação, calçadas e passeios de praças públicas, etc. Contratante e Contratada deverão considerar fatores de segurança, eficácia e economia, previstos na legislação específica sobre a utilização de herbicidas.

3.2 - Descrição do Produto (defensivo não agrícola) - ARSENAL N.A (fabricado pela Cyanamid Química do Brasil Ltda – aprovado e registrado pelo IBAMA sob o nº 715/93) ou similar.

3.2.1 - O defensivo deverá ser aprovado e registrado pelo IBAMA.
O herbicida deverá possuir características sistêmicas e residual, de ação pré e pós emergente, usado para controle de ervas em áreas, não cultivadas.

3.2.2 - Classe Toxicológica : O produto deverá estar classificada na Classe III Medianamente Tóxico (Conforme informação Oficial da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde).

3.3 - CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.3.1 - O defensivo deve ser aplicado com água limpa.

3.3.2 - O defensivo não poderá ser inflamável, e a água deverá ser solvente da formulação.

3.3.3 - Não aplicar sobre plantas ornamentais ou demais plantas úteis.

3.3.4 - Não fazer aplicação na presença de vento forte ou tempo chuvoso.

3.3.5 - Durante o preparo da calda, evitar o contato manual com o produto, bem como a sua inalação. O Operador deverá estar protegido e aparatado com, luvas e máscara facial adequada ao produto manuseado.

3.3.6 - Para eliminar restos de herbicida no equipamento de aplicação, lavar convenientemente o tanque, mangueiras e bicos. Essa lavagem deve ser feita com várias mudanças de água e sob única responsabilidade da contratada inclusive no transporte e despejo da água contaminada.

3.3.7 - Apesar da baixa toxicidade do produto, ele deve ser armazenado longe do alcance de crianças, animais domésticos e alimentos, devendo durante os trabalhos ficar no veículo da contratada.

3.3.8 - cabe a contratada, não drenar ou lavar o equipamento de pulverização em locais que apresentem vegetação a ser preservada ou onde possa haver contaminação de água potável.

3.3.9 - A calda será preparada pela contratada na presença de seu Engenheiro Agrônomo ou Florestal e deverá ser consumida toda no mesmo dia de preparo.

3.3.10 - Durante as paradas de aplicação, deverão ser mantidas as saídas do equipamento de pulverização fechadas.

3.3.11 - O defensivo (não agrícola) não poderá estar enquadrado na Portaria MT nº 204 de 20 / 05 / 97, que regulamenta o transporte terrestre de cargas perigosas.

3.4 - RECURSOS (Humanos e Materiais)

Para execução dos serviços a firma contratada deverá dispor dos seguintes recursos:

3.4.1 - Mão de Obra

3.4.1.1 - Será utilizada a mão de obra constante da Equipe, sem prejuízo da produção mensal estimada.

3.4.1.2 - Deverá a contratada designar 01 (um) funcionário, para a aplicação do herbicida com responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo ou florestal da contratada, cuja metragem será de no mínimo 2.000 m²/dia a no máximo 2.500 m²/dia / por equipe contratada, previamente agendado com a empresa, tendo em vista, a obrigatoriedade do acompanhamento do Engenheiro credenciado e responsável pela execução dos serviços da contratada.

3.4.1.3 – A contratada obriga-se se necessário e a critério da contratante a aplicar o defensivo em no máximo 8.000 m² de área ajardinada/praguejada por mês/por equipe contratada.

3.4.2 - Equipamentos :

01 (um) pulverizador costal tipo Jacto ou similar.

3.4.3 - Equipamento de Proteção Individual – EPI

Macacão de mangas compridas

Botas de borracha

Avental e luvas de PVC

Máscara de proteção

Demais itens de segurança essenciais a aplicação do produto ou sinalização do local a ser pulverizados.

3.4.4 - O produto químico (defensivo não agrícola) deverá ser adquirido e fornecido a contratada pela PMSP.

3.5 - Apontamento dos Serviços de Capina Química

3.5.1 - O apontamento dos serviços executados, constará na ficha de produção diária (Anexo II do Edital), com a discriminação do local e da área da aplicação, sendo a contratada obrigada a anexar à ficha de produção, o nome do produto e demais informações para o efetivo controle, que deverão ser também indicados no processo de pagamento.

3.5.2 - A contratada obriga-se a aplicar o produto sem prejuízo dos demais serviços previstos e sem ônus adicional à PMSP (devendo sempre que possível evitar a utilização da técnica de capina química visando assim procedimentos tendentes a técnicas ecologicamente corretas).